



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº RJ-ODS-2010/00019 de 14 de dezembro de 2010

O JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DA FUNÇÃO CORREICIONAL DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA ÚNICA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA,

CONSIDERANDO o grande volume de processos que tramitam nas Turmas Recursais e a celeridade que deve informar o rito dos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização e continuidade dos procedimentos adotados nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno das Turmas Recursais, artigo 5º, § 1º.

RESOLVE:

1- Caberá à Secretaria Única das Turmas Recursais nos autos dos processos que estejam tramitando nos Gabinetes dos Relatores ou na própria Secretaria, e à Seção de Recursos Extraordinários, no caso em que os autos se encontrem na fase de apreciação de Pedido de Uniformização Regional ou Nacional e/ou de Recurso Extraordinário, minutar os seguintes despachos/decisões:

1.1 Quando é noticiado o óbito do autor:

1.1.1. parte representada por advogado - despacho:

*"Diante do óbito do recorrente/recorrido, conforme noticiado às fls. XX/XX, suspendo o curso do processo, na forma do art. 265, I, do CPC, por 30 (trinta) dias, para que seja promovida a habilitação de sucessores. Publique-se.*

*Com a resposta dos sucessores, intime-se o INSS/AGU/PFN/PRF para anifeste acerca do mesmo.*



Classif. documental | 00.08.00.02

Assinado digitalmente por MARCUS LIVIO GOMES.  
Documento Nº: 429486-4317 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



RJODS201000019A

55  
Jfrj

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

*Após, retornem os autos."*

1.1.2 Parte sem representação de advogado - despacho:

*"Considerando a notícia do falecimento do autor, intemem-se os seus herdeiros a fim de que procedam, em até 30 (trinta) dias, a habilitação nos moldes do art. 1060, inciso I, do CPC, informando-os que apesar da não obrigatoriedade de advogado para ajuizar demanda nos juizados federais, para que possam interpor recurso em face da sentença/decisão exarada ou oferecer contra-razões, eles devem estar necessariamente representados por advogado.*

*Feita a habilitação, dê-se vista ao INSS/AGU/PFN/PRF por igual prazo.*

*Transcorrido o prazo acima, sem que a habilitação tenha sido realizada, voltem-me os autos conclusos para decisão."*

1.2. Quando um sucessor apresentar pedido de habilitação -despacho:

*"Considerando o pedido de habilitação formulado às fls. xx/xx, intime-se o INSS/AGU/PFN/PRF para que se manifeste acerca do mesmo.*

*Após, retornem."*

1.3- Quando houver no processo juntada do documento de habilitação - despacho:

*"Dê-se vista à parte contrária, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca do documento juntado a fls. retro."*

1.4- Quando houver juntada equivocada de documento ao processo - despacho:

*"Verifico que os documentos de fls. X foram juntados de forma equivocada nestes autos.*

*Intime-se a parte recorrente/recorrida, a fim de que tome ciência acerca deste equívoco.*

*Após, proceda a Secretaria à retirada destas peças do processo e ao seu devido encaminhamento ao processo correto.*

*Após, voltem-me."*



51

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1.5- Quando houver petição requerendo a desistência do recurso antes da decisão da Turma - despacho:

*"Trata-se de recurso de sentença que julgou improcedente o pedido autoral.*

*Às fls. XX, o recorrente pugna pela desistência do recurso interposto, em razão de não haver mais interesse da autora no prosseguimento do recurso.*

*Assim sendo, HOMOLOGO o requerimento de desistência do recurso, nos termos do art. 501, do CPC.*

*Publique-se. Intime-se.*

*Decorrido o prazo recursal, baixem os autos ao Juizado de origem".*

2- Caberá à Seção de Distribuição das Turmas Recursais, nos autos dos processos remetidos às Turmas Recursais para processar e julgar recursos, adotar os seguintes procedimentos:

2.1 - Ao receber os autos, a seção de distribuição deverá analisar a tempestividade e o preparo dos recursos. Caso estejam atendidos os requisitos, os autos serão distribuídos e encaminhados ao relator sorteado. Caso contrário, serão identificados, distribuídos e encaminhados à Secretaria Única das Turmas Recursais, para devidas providências.

3 - Verificada a necessidade de retificação na autuação, pelos Gabinetes, pelas Presidências ou pela Secretaria, os autos serão encaminhados à distribuição das Turmas Recursais, com o movimento de remessa interna com indicação das alterações a serem executadas.

Fica revogada a Ordem de Serviço n.º RJ-ODS-2010/00012 de 5 de novembro de 2010.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2010.

CUMPRA-SE.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**MARCUS LIVIO GOMES**  
**Juiz Federal Presidente das Turmas Recursais**

E  
λ



RJODS201000019A